



Boletim Geral nº 075, de 22 Abril 1997.

ANTEPROJETOS DE LEIS DISTRITAL E FEDERAL - CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA -

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1997

Constitui Grupo de Trabalho para apresentação de Anteprojeto de Leis Distrital e Federal, relativas à destinação de percentual da arrecadação provenientes de infrações de trânsito e prêmios de seguro.

O COMANDANTE GERAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91, combinado com os incisos II, VII do Art. 47 do Dec. nº 16.036, de 04 Nov 94,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o infra-nominado Grupo de Trabalho para, sob a coordenação do primeiro, pesquisar, preparar e apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, um ANTEPROJETO DE LEI DISTRITAL, propondo a destinação de percentual da arrecadação oriunda de infrações de trânsito, para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Os recursos oriundos destas fontes serão utilizados na aquisição de veículos e equipamentos de emergência médica pré-hospitalar, e bem ainda, em programa de educação preventiva, cursos de primeiros-socorros e condutas com acidentados.

Art. 3º - Integrarão o Grupo de Trabalho ora constituído, os seguintes Oficiais:

TC QOBM/Comb. JORGE DO CARMO PIMENTEL, mat. 00106-6;

TC QOBM/Comb RICARDO TELMO SIEIRO SOARES, mat. 00129-5;

TC QOBM/Comb SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO, mat. 00122-8;

TC QOBM/Comb LUÍS FERNANDO DE SOUZA, mat. 00126-0;

TC QOBM/Comb SÉRGIO APOLÔNIO DA SILVA, mat. 00137-6;

MAJ QOBM/Comb. JÚLIO CÉSAR BARBOSA, mat. 00145-7;

CAP QOBM/Comb. LUÍS CLÁUDIO B. DE CASTRO, mat. 00232-1;

CAP QOBM/Comb. OSIEL ROSA EDUARDO, mat. 03998-5;

CAP QOBM/Comb. MÁRCIO MASSARO, mat. 00251-8;

CAP QOBM/Méd. ADALBERTO AMORIM DE M. JÚNIOR, mat. 00356-5;

Art. 4º - O placitado Grupo de Trabalho deverá apresentar, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, ANTEPROJETO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL, propondo a destinação de um percentual dos prêmios de seguro contra-incêndio e seguro obrigatório de trânsito -RECOVAT.

Art. 5º - Os recursos oriundos destas fontes serão destinados a constituição de um Fundo para os Corpos de Bombeiros aplicarem, exclusivamente, na aquisição de veículos e

equipamentos contra incêndio, emergência médica pré-hospitalar, e bem ainda, em programas de educação preventiva, cursos de primeiros-socorros e condutas com acidentados.

Art. 6º - O Chefe do Estado-Maior-Geral, através de suas 1ª, 3ª e 7ª Seções deverá prestar o indispensável assessoramento, bem como fornecer os dados necessários à elaboração da JUSTIFICATIVA das propostas.

Art. 7º - A Chefia de Gabinete do Comandante Geral deverá marcar reunião com o Grupo, bem como facilitar o seu trabalho no que for pertinente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de abril de 1997

SEBASTIÃO **LIPARIZI** DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF